

**LOUSÃ**

Câmara Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
DE 29/09/2015  
O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

## PROPOSTA

A Lei nº 73/2013 de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelece a derrama como uma das receitas dos municípios.

Nos termos do n.º 1 do artigo 18º da referida Lei "Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimentos estáveis nesse território."

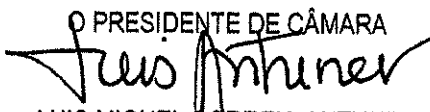
De acordo com o n.º 2 do artigo 16º da mesma Lei, a Assembleia Municipal pode por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios.

Assim, tendo em conta os constrangimentos financeiros com que as autarquias se debatem e que se poderão vir a agravar, nomeadamente com a extinção do IMT (Imposto Municipal sobre transmissão onerosa de imóveis), criação do Fundo de Apoio Municipal, diminuição dos valores das transferências do Orçamento de Estado, a crescente necessidade de aumentar apoios sociais e a necessidade de continuar a dotar o Município com os meios financeiros adequados para fazer face aos investimentos necessários ao desenvolvimento do Concelho, proponho à Câmara Municipal:

- a) O lançamento de uma derrama, referente ao exercício económico 2015 e a cobrar em 2016, no valor de 1,3%;
- b) Que os sujeitos passivos cujo volume de negócios em 2015 não ultrapasse os 150.000,00 euros fiquem isentos do pagamento de derrama, de acordo com o n.º 4 do art.º 18 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;
- c) Que as novas empresas que se instalem no concelho, tenham uma isenção de derrama até ao máximo de 3 anos, avaliado anualmente, desde que criem e mantenham durante este período um número mínimo de 5 trabalhadores.

Em face do exposto, propõe-se que a Assembleia Municipal, nos termos da al. c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que afirma ser competência deste órgão "Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município", aprecie e vote o lançamento de uma derrama nos termos propostos pela Câmara Municipal.

Lousã, 21 de setembro de 2015

O PRESIDENTE DE CÂMARA  
  
LUIS MIGUEL CORREIA ANTUNES